

EDITAL DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇO CRM-AL N.º 001/2007

O Conselho Regional de Medicina do Estado de Alagoas torna público, para conhecimento dos interessados, que a Comissão Permanente de Licitação fará realizar licitação na modalidade de Tomada de Preço, do tipo menor preço, sendo que a documentação e propostas deverão ser entregues no dia 17 de julho de 2007, às 09:00 horas, na sede do Conselho Regional de Medicina do Estado de Alagoas situado à Rua Fausto Correia Wanderley nº 90, Pinheiro, Maceió-AL com abertura prevista para a mesma data e horário, desde que não haja qualquer impedimento legal, com a finalidade de adquirir 01 (um) veículo automotivo zero quilômetro, tipo van, ano de fabricação e modelo 2007, com todos os opcionais da série disponíveis, dotado de todos os equipamentos exigidos pelo Código Nacional de Trânsito, nos termos e condições deste Edital , a qual será regida pela Lei n.º 8666, de 21 de junho de 1993 e demais normas que regem a espécie.

Não havendo expediente na data marcada, a reunião será realizada no primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário.

CAPÍTULO I - DO OBJETO

1.1 O objeto da presente Licitação é a aquisição de 01 (um) veículo automotivo, zero quilômetro, de cor branca, tipo van, ano de fabricação e modelo 2007 ou superior, de fabricação nacional, para transporte de 15 (quinze) passageiros, com teto elevado, bancos individuais acolchoados e reclináveis, com todos os opcionais disponíveis, dotado de todos os equipamentos exigidos pelo Código Nacional de Trânsito e com garantia de peças e serviços de 03 (três) anos.

CAPÍTULO II - DA PARTICIPAÇÃO

- **2.1** As pessoas jurídicas que desejarem participar desta licitação deverão:
- **2.1.1** Atender as condições deste edital e apresentarem os documentos nele exigidos; não estar sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação ou tenham sido



suspensas de licitar no âmbito do CRM-AL e/ou declaradas inidôneas por órgãos ou entidades públicas; não estar reunidas em consórcio e não sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si.

2.1.2 Comparecer no dia, hora e local indicados no preâmbulo deste edital, para entregar à Comissão Permanente de Licitação a DOCUMENTAÇÃO E A PROPOSTA DE PREÇO, em dois envelopes distintos, fechados e opacos, contendo, cada um, em sua parte externa e frontal, além da razão social do proponente, os seguintes dizeres:

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE ALAGOAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DIA, HORA E LOCAL DE APRESENTAÇÃO
TOMADA DE PREÇO Nº 001 /2007
ENVELOPE N. 01 – DOCUMENTAÇÃO

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE ALAGOAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DIA, HORA E LOCAL DE APRESENTAÇÃO
TOMADA DE PREÇO Nº 001 /2007
ENVELOPE N. 02 – PROPOSTA DE PREÇO

- 2.2 Os documentos e propostas serão entregues à Comissão Permanente de Licitação, através do representante legal da pessoa jurídica, que, munido de credencial será o único a intervir nas fases da licitação.
- 2.3 Por credencial entende-se:
 - a) Procuração pública ou declaração dirigida à Comissão Permanente de Licitação, acompanhada de carteira de identidade e cópia do ato de investidura do outorgante, no qual declare, expressamente, ter poderes para a devida outorga, ou;
 - b) Documento que comprove sua capacidade de representar a pessoa jurídica, no caso de titular.



2.4 A não apresentação ou incorreção do documento de credenciamento não inabilitará o licitante, mas impedirá o seu representante de se manifestar e responder pela mesma nesta sessão pública de licitação.

CAPÍTULO III - DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO

- **3.1.** Os documentos relacionados no Capítulo 4 poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas ou pelos membros da Comissão Permanente de Licitação ou através de publicação na imprensa oficial. No caso de apresentação de cópias, deverá ser apresentado o original para confronto e autenticação.
- **3.2.** São requisitos indispensáveis na apresentação dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e PROPOSTA DE PREÇO:
 - **a.** Serem impressos ou datilografados, em língua portuguesa, em papel timbrado da empresa, sem condições alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas.
 - **b.** Serem entregues no local, dia e horário determinados neste Ato Convocatório e assinados na última folha de cada via e rubricados nas demais, pelo(s) representante(s) legal(is) da(s) licitante(s), devendo, ainda, abaixo da assinatura(s), constar o(s) nome(s) da(s) pessoa(s) que a(s) assinou(aram).
 - c. Atender a todas as condições constantes deste edital, contendo as especificações de forma clara e detalhada do objeto cotado, não se admitindo propostas alternativas.
- **3.3.** Não serão consideradas propostas apresentadas por telex, telegrama, fax ou via postal.

CAPÍTULO – IV - DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO ELEMENTOS DO ENVELOPE "1"

- **4.1.** Este envelope deverá conter, **SOB PENA DE INABILITAÇÃO**, não tendo, consequentemente, a licitante, seu envelope "2" aberto pela Comissão de Licitações, os seguintes elementos:
 - 4.1.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:
 - a) Contrato Social e última alteração se houver.



b) Declaração da licitante informando sobre a superveniência de fato impeditivo a habilitação, conforme determina o parágrafo segundo, artigo 32 da Lei 8.666/93.

4.1.2 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de falência ou concordata atualizada, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de pesquisa não anterior a 60 dias contados da data de sua apresentação;
- b) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

4.1.3 - REGULARIDADE FISCAL:

- a) Prova de inscrição no CNPJ;
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicilio ou sede do licitante, pertencente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual, Municipal e com o Distrito Federal, da sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- e) Certidão Negativa de Débito CND, fornecida pelo INSS.

CAPÍTULO V

5. PROPOSTA DE PREÇO

ELEMENTOS DO ENVELOPE 2

5.1. Este envelope deverá conter, **SOB PENA DE SEREM AS LICITANTES DESCLASSIFICADAS**, PROPOSTA DE PREÇO, em estrita observância ao contido no CAPITULO III, deste edital, devendo ainda, apresentar PREÇO UNITÁRIO em REAL, pelo qual a licitante se compromete a entregar o bem objeto deste Ato Convocatório.



- **5.2** No preço proposto deverão estar incluídas todas as despesas, inclusive IPI, ICMS, mão-de-obra de Fabricação/Armazenamento/Transporte/Carga e Descarga, Leis Sociais, Impostos Municipais, Estaduais, Distritais e Federais, Custas de Embalagem, Frete, Seguro, Armazenamento Provisório na Fábrica, enfim, tudo o que for necessário para o cumprimento e entrega do bem no local definido pelo Conselho Regional de Medicina, deduzindo abatimentos eventualmente concedidos do objeto, devendo ser expresso em algarismos e por extenso;
- **5.3** Em caso de divergência entre os valores expressos em algarismos e os por extenso, serão levados em consideração os últimos.
- 5.4 Também deverá constar da PROPOSTA DE PREÇO, sob pena de não ter o seu aceite pela Comissão de Licitações do CRM, os seguintes elementos:
- 5.4.1 Referência e marca do bem cotado;
- 5.4.2 Apresentar, obrigatoriamente, prospecto do bem cotado, contendo este, todas as características, itens opcionais da série e todo os demais dados pertinentes a este;
- 5.4.3 Prazo de entrega do produto, não superior a 45 (quarenta e cinco) dias;
- **5.4.4** Garantir assistência técnica e fornecimento de peças e acessórios em todo o Território Nacional por 03 (três) anos;
- **5.4.5** Prazo de validade da PROPOSTA DE PREÇO não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de seu recebimento;
- **5.4.6** Carta de Encaminhamento da PROPOSTA DE PREÇO conforme modelo ANEXO I;
- **5.4.7** Nome e endereço completos do licitante, bem como o número do telefone.
- 5.5 Serão desclassificadas as propostas elaboradas em desacordo com os termos deste Edital que se opuserem a quaisquer dispositivos legais vigentes, que consignarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, preço global simbólico, irrisório ou cotação de valor zero e vantagens não previstas ou ainda baseadas nas ofertas dos demais licitantes.
- 5.6 Em nenhuma hipótese poderá ser alterada a proposta apresentada, seja quanto ao preço, condições de pagamento, prazos ou outra condição que importe em modificação dos termos originais.
- 5.7 Não caberá desistência da proposta após a fase de habilitação, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.



CAPÍTULO VI

6. DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

6.1. DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

- **6.1.1.** No dia, local e hora fixados neste EDITAL, em sessão pública, a Comissão de Licitações, na presença dos representantes das licitantes e demais pessoas que se interessarem em assistir, receberá os envelopes, "1" e "2" fechados;
- **6.1.2.** Após o Presidente da Comissão Permanente de Licitações ter declarado encerrado o prazo de recebimento dos ENVELOPES "1" e "2", nenhum outro será recebido, tampouco serão permitidos adendos, acréscimos ou esclarecimentos ao conteúdo daqueles.
- **6.1.3.** A critério da Comissão Permanente de Licitações ou autoridade superior, poderão ser solicitados esclarecimentos a respeito do conteúdo dos envelopes "1" e "2", ao representante da licitante, fixando prazos para atendimento, destinados a eliminar ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.
- **6.1.4.** O envelope "1" DOCUMENTAÇÃO será aberto pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitações, logo após o encerramento do prazo contido no subitem anterior.
- **6.1.5.** Após o conhecimento do conteúdo do envelope citado no Capitulo IV, a Comissão Permanente de Licitações procederá à análise dos documentos ali contidos, qualificando as licitantes que cumprirem com as exigências desta LICITAÇÃO.
- **6.1.6.** Os membros da Comissão Permanente de Licitações e os representantes legais das licitantes que estiverem presentes, rubricarão todas as folhas dos documentos constantes nos ENVELOPES "1".
- **6.1.7.** A Comissão Permanente de Licitações poderá fixar nova data para abertura do ENVELOPE "2", caso julgue conveniente, definindo, nessa ocasião, a data em que comunicará o resultado da habilitação.
- **6.1.8.** Conhecido o resultado da habilitação, as licitantes eventualmente inabilitadas receberão intacto os seus ENVELOPES "2", mediante recibo, após o vencimento do prazo



de recurso de que trata o CAPÍTULO IX ou tendo dele desistido expressamente, conforme constará em Ata.

- **6.1.9.** Declaradas as empresas habilitadas e julgados os recursos porventura interpostos, ou tendo havido renúncia expressa do direito de recorrer da fase de habilitação, o Presidente da Comissão de Licitações procederá a abertura dos ENVELOPES "2";
- **6.1.10.** Rubricadas todas as folhas dos documentos constantes dos envelopes "2", o Presidente da Comissão de Licitações dará vistas aos licitantes presentes, para conhecimento e rubrica. A critério da Comissão de Licitação, os trabalhos poderão ser suspensos para análise e julgamento final, definindo, nesta ocasião, a data para prosseguimento dos trabalhos.
- **6.1.11.** Ao final de cada sessão, lavrar-se-á ATA CIRCUNSTANCIADA, que será assinada pelos licitantes presentes e pela Comissão Permanente de Licitações.
- **6.1.12.** A ausência de qualquer preposto à(s) sessão(ões) pública(s) não impedirá que a licitação se realize em todas as fases previstas neste ATO CONVOCATÓRIO.

CAPÍTULO VII

7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- **7.1.** Atendidas as condições prescritas neste EDITAL, considerar-se-á vencedora a licitante que apresentar **MENOR PREÇO UNITÁRIO** para fornecimento do objeto relacionado ao item 1.1;
- **7.2.** Em caso de empate, a Comissão Permanente de Licitação procederá ao sorteio, na forma do Parágrafo 2º do Artigo 45 da Lei n.º 8666/93.
- **7.3.** Feita a classificação das licitantes pela Comissão Permanente de Licitação, será encaminhado o processo à autoridade competente, com relatório conclusivo.
- **7.4.** O Presidente da Comissão Permanente de Licitações dará conhecimento do resultado desta licitação, na forma estabelecida na Lei N.º 8.666/93.
- **7.5.** Após a divulgação do resultado do julgamento das propostas, caberá recurso na forma prevista neste EDITAL, em seu CAPÍTULO IX.



CAPÍTULO VIII

8. DA DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1. Serão desclassificadas:

- **8.1.1.** As propostas que não atenderem às exigências contidas neste EDITAL e seus ANEXOS.
- **8.1.2.** As propostas que apresentarem preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, ou, ainda, excessivos ou manifestamente inexequíveis.
- **8.1.3.** As propostas que contiverem qualquer oferta de vantagem não prevista neste EDITAL, preço ou vantagem, baseadas nas ofertas das demais licitantes.

CAPÍTULO IX

9. DOS RECURSOS

- **9.1** É admissível a interposição de recursos, no prazo de cinco (05) dias, contados a partir da data de divulgação da decisão respectiva, devendo os mesmos ser dirigidos à Comissão de Licitação.
- **9.2** Os recursos deverão observar os seguintes requisitos:
- **9.2.1.** Serem datilografados ou digitados e devidamente fundamentados;
- **9.2.2.** Serem assinados pelo representante legal da licitante ou pessoa por ela credenciada.
- **9.3** Interposto recurso, este será comunicado aos demais licitantes que, no prazo de cinco (05) dias, poderão impugná-lo.
- **9.4** Vencido o prazo do item anterior, a Comissão Permanente de Licitação, terá o prazo de cinco (05) dias, para proferir decisão fundamentada a cerca do recurso interposto, devendo ser dada ciência da mesma a todos os licitantes.
- **9.5** Da decisão da Comissão de Licitação caberá interposição de recurso à Presidência do Conselho Regional de Medicina, no prazo de três (03) dias, contados a partir da data de divulgação da decisão, devendo a mesma, em igual prazo e através de decisão fundamentada negar ou dar provimento ao(s) recurso(s) decidindo em última instância.



- 9.6. Negado provimento ao recurso, será dada seqüência à licitação.
- **9.7.** Provido o recurso, será cumprido o determinado na decisão da Presidência.
- **9.8.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- **9.9.** É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do Processo, mediante a utilização de meios meramente protelatórios, sujeitando-se, seu autor, às sanções legais e administrativas aplicáveis.

CAPÍTULO X

10. DA ADJUDICAÇÃO

- **10.1.** O contrato de fornecimento será firmado entre o Conselho Regional de Medicina do Estado de Alagoas e a empresa vencedora, nos termos e condições estipuladas neste EDITAL e seus ANEXOS.
- **10.2.** A licitante vencedora terá o prazo de três (03) dias, contados a partir do recebimento da notificação que lhe será remetida pelo Conselho Regional de Medicina, para assinar o contrato.
- **10.3.** O prazo fixado no item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que:
 - a. Seja solicitado pela interessada antes do vencimento do primeiro prazo; e
 - **b.** Ocorra motivo justificado aceito pelo CRM-AL.
- **10.4** Decairá do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Ato convocatório e no Artigo 81 da lei N.º 8.666, de 21.06.93, a licitante vencedora que descumprir o estatuído nos itens anteriores deste Capítulo, sujeitando-se, ainda, à multa de 5% (cinco por cento) do valor atribuído ao contrato.
- **10.5** Na ocorrência do disposto no item 10.4., é FACULTADO ao Conselho Regional de Medicina do Estado de Alagoas, na forma do § 2º do Artigo 64, da Lei N.º 8.666 de 21.06.93:



- **a.** Convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, em prazo idêntico e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive preços: ou
- **b.** Revogar a licitação.

CAPÍTULO XI

- DO VALOR DO CONTRATO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
- 11.1 O valor do contrato será o da proposta julgada vencedora.

CAPÍTULO XII

12 DO REAJUSTAMENTO

12.1 Os preços propostos não sofrerão qualquer reajuste, na conformidade estabelecida na Lei 8.666/93.

CAPÍTULO XIII

13. DOS PRAZOS, LOCAIS DE ENTREGA E APROVAÇÃO

- **13.1.** A empresa vencedora da licitação deverá entregar o bem no prazo máximo de até 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da data da assinatura do contrato.
- O prazo de vigência do contrato é de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da data de sua assinatura, sem prejuízo do período de garantia oferecidas pelo fabricante do bem no que se refere à assistência técnica e fornecimento de peças e acessórios em todo o Território Nacional durante o tempo em que esta subsistir.

CAPÍTULO XIV



14. DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- **14.1.** Nos termos do artigo 67 da Lei n.º 8.666/93, como executor do contrato será designado um funcionário do CRM, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos observados.
- **14.2.** Da mesma forma, a contratada deverá indicar um preposto, que, se aceito pela administração, a representará na execução do contrato, promovendo, obrigatoriamente, as correções, remoções, reconstruções ou substituições, às suas expensas (da contratada), que se fizerem necessárias, quando constatados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto do contrato, conforme preceitua o Artigo 68 da Lei n.º 8.666/93.
- **14.3.** Os serviços de garantia constantes do presente Edital serão recebidos pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, nos termos do Artigo 73 da Lei n.º 8.666/93.
- **14.4** A contratante se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços de garantia prestados, se em desacordo com o contrato.

CAPÍTULO XV

15. DAS PENALIDADES

- **15.1.** Sem prejuízo das sanções previstas na Lei 8.666/93, a contratada estará ainda sujeita às penalidades seguintes:
 - **15.1.1.** Multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do bem não entregue, quando, sem justa causa, o vencedor da licitação deixar de cumprir os prazos e as condições estabelecidas neste Ato Convocatório ou no Contrato;
 - **15.1.2.** Decorridos mais de 30 (trinta) dias de atraso na entrega do bem, sem apresentação de justa causa pela vencedora, estará caracterizada a recusa, ocasionando rescisão do contrato e a aplicação de multa no valor de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do bem;

As multas previstas nos subitens 15.1.1. e 15.1.2 serão calculadas considerando-se os dias consecutivos a partir do dia imediatamente subsequente ao do vencimento e descontados do pagamento eventualmente devido pela Contratante, ou, quando for o caso, cobrados judicialmente.



CAPÍTULO XVI

16. DA RESCISÃO

16.1. O contrato estabelecerá cláusula (s) de rescisão, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que, à contratada, caiba direito a indenização de qualquer espécie, nos casos previstos nos Artigos 77 e 78, Incisos I a XVII, da Lei n.º 8.666/93, observadas as disposições do Parágrafo Segundo, Artigo 79 da mesma Lei.

CAPÍTULO XVII

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **17.1.** A contratada será integralmente responsável pelo fornecimento do bem e pela execução dos serviços de garantia e responderá, em qualquer caso, por eventuais danos ou prejuízos que possa causar à contratante, ou a terceiros, pela má execução ou desrespeito a qualquer cláusula do contrato.
- 17.2 Não serão aceitas alegações futuras, declarações de desconhecimento de fatos, estados, totalidade, partes ou detalhes que impossibilitem ou dificultem a conclusão dos fornecimentos e/ou serviços.
- **17.3.** O CRM-AL se reserva o direito de anular, revogar ou suspender, temporariamente, a presente licitação, em quaisquer de suas fases, por conveniência administrativa, sem que, às licitantes, caiba direito à indenização de qualquer espécie.
- **17.4** O CRM-AL se reserva, também, o direito de, em qualquer fase da licitação, efetuar diligências para confirmação das condições técnicas, operacionais, administrativas, financeiras, gerenciais, etc., das licitantes, com o fito de averiguar se as mesmas estão aptas para atenderem ao objeto do Edital.
- 17.5 A adjudicatária se compromete a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25%(vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do Parágrafo Primeiro, Artigo 65 da Lei nº 8.666/93.
- **17.6** A contratada se obriga a manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na Licitação.



- 17.7 Na ocorrência de fato superveniente impeditivo da habilitação, a licitante fica obrigada a declará-lo, na forma do Parágrafo Segundo, Artigo 32 da Lei n.º 8.666/93.
- **17.8** Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, deslocando-se este, automaticamente, para o primeiro dia útil subsequente.
- **17.9.** Todos os esclarecimentos que se fizerem necessários sobre o presente edital, deverão ser solicitados à Comissão de Licitações do Conselho Regional de Medicina do Estado de Alagoas, na Rua Fausto Correia Wanderley nº 90 Pinheiro Maceió AL, das 8h às 18h, nos dias úteis, até 48 horas (quarenta e oito) horas antes do início da sessão de recebimento dos envelopes "01 DOCUMENTAÇÃO", "02- PROPOSTA DE PREÇO".
- **17.10.** As partes, de comum acordo, elegem o Foro da Justiça Federal de Maceió AL, para resolver as controvérsias ou reclamações relativas ao presente Edital, bem como do contrato dele decorrente, renunciando a qualquer outro.
- **17.11.** Ficam fazendo parte integrante deste edital, como se nele transcrito fossem, os Anexos I (Carta de Encaminhamento da Proposta) e Anexo II Minuta do Contrato.

Maceió- AL, 27 de junho de 2007

MÁRCIA REBELO DE LIMA

Presidente da Comissão de Licitação

ANEXO I

(CARTA DE ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇO)

AO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE ALAGOAS – CRM-AL MACEIÓ-AL REFERÊNCIA: TOMADA DE PREÇO N.º 001/2007 – CRM-AL

Rua Aristeu de Andrade, 171 - Farol - 57021-090 - Maceió - AL Fone: (082) 221 1083 - Fax: (082) 223 6814 www.cremal.org.br - cremal@cremal.org.br



Prezados Senhores,

Ao apresentarmos e submetermos à apreciação da Comissão de Licitação nossa PROPOSTA DE PREÇO, relativa a licitação em epígrafe, declaramos aceitar todas as condições estabelecidas no respectivo Edital, oportunidade em que assumimos inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na sua preparação.

Nosso PREÇO UNITÁRIO para o fornecimento objeto deste edital é o abaixo discriminado, estando nele incluídas todas as despesas referidas no subtópico 5.2, do Capítulo V, aceitando, desde já as condições de pagamento estipuladas na presente Tomada de Preço é:

	Nossos prazos são os seguintes:
a)	Prazo de entrega do veículo:
	(
b)	a vigência do contrato será de dias, contados a partir da data de assinatura do contrato;
c)	a validade da nossa PROPOSTA DE PREÇO é de
d)	Garantia de assistência técnica e fornecimento de peças e acessórios em todo o Território Nacional pelo prazo de, contados a partir da data de início da vigência do contrato.
	NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

ANEXO II



O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto da presente concorrência é a aquisição de 01 (um) veículo automotivo, zero quilômetro, tipo van, ano de fabricação e modelo 2007 ou superior, de fabricação nacional, para transporte de 15 (quinze) passageiros, teto elevado, com bancos individuais com apoio de cabeça acolchoados e reclináveis, com todos os opcionais



disponíveis e equipamentos exigidos pelo Código Nacional de Trânsito e garantia de peças e assistência de 03 (três) anos.

- 1) A **CONTRATADA** deverá observar todas as disposições dos ANEXOS do edital da Tomada de Preços nº 001/2007 e sua proposta, dos termos deste contrato, que integram o presente instrumento, independentemente de transcrição ou anexação.
- 2) A **CONTRATADA** se compromete a aceitar, nas mesmas condições deste contrato e de sua proposta, acréscimos ou supressões, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor deste contrato, a teor do que dispõe o artigo 65, parágrafo primeiro, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS

O prazo para entrega, pela **CONTRATADA**, do veículo objeto deste contrato será de até 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da data de assinatura do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

CLÁUSULA QUARTA – RECURSOS

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta dos recursos previstos no Programa orçamentário 41.20.08 — Veículos.

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTAMENTO



Os preços previstos neste contrato não sofrerão qualquer reajuste em conformidade com o estabelecido na Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

O valor do contrato será o da proposta julgada vencedora.

O pagamento será feito em até trinta (30) dias, contados a partir da data em que for atestado o recebimento do bem pelo setor competente do Conselho Regional de Medicina mediante crédito em conta corrente em nome da **CONTRATADA**, junto ao Banco designado pela mesma.

CLÁUSULA SÉTIMA - MULTAS E PENALIDADES

O não cumprimento do prazo contratual, bem como o descumprimento de quaisquer outras cláusulas ou condições previstas neste instrumento, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 8.666/93, sujeitará a **CONTRATADA** às penalidades seguintes:

- a) Multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do bem não entregue, quando, sem justa causa, o vencedor da licitação deixar de cumprir os prazos e as condições estabelecidas neste Ato Convocatório ou no Contrato;
- b) Decorridos mais de 30 (trinta) dias de atraso na entrega do bem, sem apresentação de justa causa pela vencedora, estará caracterizada a recusa, ocasionando rescisão do contrato e a aplicação de multa no valor de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do bem;
- c) As multas previstas nas alíneas "a" e "b" serão calculadas considerando-se os dias consecutivos a partir do dia imediatamente subseqüente ao do vencimento e descontados do pagamento eventualmente devido pela Contratante, ou, quando for o caso, cobrados judicialmente;
- **d**) Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 02(dois) anos;



- e) Suspensão do direito de participar de licitações no CRM-AL até o cumprimento da obrigação assumida quando esgotado o prazo de entrega do serviço ou fornecimento;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos de punição, ou até que seja reabilitada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

CLÁUSULA OITAVA - DO EXECUTOR DO CONTRATO

8.1 A fiscalização e acompanhamento da execução do presente contrato serão feitos pela Sr(a). Emmanuel Fortes Silveira Cavalcante, especialmente designada, na forma do Artigo 67, da Lei nº 8.666, de 21.06.93.

CLÁUSULA NONA - MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

As condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação deverão ser mantidas pela **CONTRATADA**, sob pena de rescisão do presente instrumento, caso ocorram alterações que impliquem incompatibilidade com as obrigações por ela assumidas na execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

O veículo objeto deste contrato deverá ser entregue, pela **CONTRATADA**, no endereço no Edital Tomada de Preço nº 001/2007, emplacado, que será recebido e examinado pelo Responsável pela execução do Contrato conforme as especificações e a proposta da **CONTRATADA**.

10.1 Caso o Responsável pela execução faça recomendações será concedido, se necessário, prazo compatível para as substituições e correções, observando-se o prazo de vigência do contrato.



10.2 O Responsável pela execução do contrato fará sua avaliação, no prazo de 05(cinco) dias úteis, contados da data de entrega do objeto contratado, emitindo o atestado de recebimento, ou recomendações, se houver, para fins de liberação do pagamento da Fatura/Nota Fiscal da **CONTRATADA**, com o respectivo depósito em conta na forma da Cláusula Sexta deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA -VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato é de 45 dias contados a partir da data de assinatura do presente contrato, sem prejuízo do período de garantia oferecido pelo fabricante do bem no que se refere à assistência técnica e fornecimento de peças e acessórios em todo o Território Nacional, durante o tempo em que esta subsistir.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA-RESCISÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à **CONTRATADA** indenização de qualquer espécie, nos casos previstos nos artigos 77 e 78, incisos I a XVII, da Lei nº 8.666/93, observadas as disposições do parágrafo 2º, artigo 79 da mesma lei, bem com das condições estipuladas no edital de licitação Tomada de Preço nº 001/2007, que é parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PUBLICAÇÃO

O extrato do contrato será publicado no Diário Oficial da União, às expensas do CRM-AL.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de acordo com as normas jurídicas aplicáveis e, em especial, com a Lei nº. 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal de Maceió para a solução de quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste contrato.

E, por estarem assim justos e de acordo, assinam o presente em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas.

Maceió - AL, xx de xxxxxxx de 2007.

EMMANUEL FORTES CAVALCANTI CONTRATANTE

	CONTRATADA	
TESTEMUNHA:		
NOME (RG)		
NOME (RG)		